



- Eliminar o n.º 7 desse mesmo artigo, pois o nosso entendimento é que a representação do pessoal não docente e não investigador no Conselho Geral não deve depender dos Estatutos de cada Instituição de Ensino Superior, mas sim configurar uma representação por inerência desse órgão.

- Alterar as percentagens dos membros do Conselho Geral, de modo a que esteja garantida a representação de, pelo menos, 2 membros do pessoal não docente e não investigador.

- No que diz respeito ao n.º 4 do artigo 91.º, consideramos que deve ser corrigida a expressão “nos termos do artigo seguinte” pela expressão “nos termos do número anterior”.
- No que diz respeito ao artigo 107.º do diploma, consideramos que há necessidade de rever o regime remuneratório dos titulares dos órgãos de governo e gestão das Instituições de Ensino Superior e das suas Unidades Orgânicas.
- No artigo 116.º, deve ser aditado um n.º 2 com o seguinte teor: “incluem-se nestas isenções o pagamento de taxas e encargos provenientes da Autoridade Tributária, no seguimento de cobrança coerciva de propinas”.

O Reitor da Universidade da Madeira



Sílvia Moreira Fernandes